

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

### CHAMAMENTO PÚBLICO EMERGENCIAL Nº 06/2020 - PROCESSO Nº 57/2020

#### 1. RECURSOS

Trata-se de recurso interposto pelas entidades **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES**, inscrita no CNPJ sob o nº 73.027.690/0001-46 e **INSTITUTO ESPERANÇA E VIDA – IEV**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.386.755/0001-34 em face do resultado do Chamamento Público Emergencial nº 06/2020 que tem como objeto a “SELEÇÃO DE ENTIDADE PRIVADA, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA OU A QUALIFICAR-SE COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE INTERESSADA EM CELEBRAR CONTRATO DE GESTÃO VOLTADO À IMPLANTAÇÃO, GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NA ÁREA DA SAÚDE, ENGLOBALANDO A GESTÃO DA UNIDADE DO PRONTO ATENDIMENTO GEORGE OETTERER”.

As recorrentes pretendem, por meio das razões recursais apresentadas, a **reforma** da decisão que classificou como vencedora a entidade **ORGANIZAÇÃO SOCIAL BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE E EDUCAÇÃO – ORGANIZAÇÃO MÃOS AMIGAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.741.429/0001-72.

#### 2. DAS RAZÕES DAS RECORRENTES

##### 2.1. RECORRENTE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES

Em suas razões recursais, alega a recorrente **SANTA CASA MISERICÓRDIA DE CHAVANTES** que a entidade declarada como vencedora, qual seja, **ORGANIZAÇÃO MÃOS AMIGAS** não teria cumprido integralmente as exigências fixadas em edital, mais especificamente, o item **5.3.1.c** que trata do quadro de recursos humanos. Que a entidade vencedora deixou de apresentar quadro completo porque não fez constar da relação dos funcionários os profissionais farmacêutico e técnico de raio X, consequentemente, sendo os valores apontados em planilha incompatíveis com a execução dos serviços.

Aduz ainda que os atestados apresentados pela entidade **ORGANIZAÇÃO MÃOS AMIGAS** como comprovação de experiência são genéricos por não apresentarem produção mensal, consequentemente, não atendendo ao solicitado em edital, especificamente no que se refere ao item **5.4**.

Ademais alega que os valores expostos na planilha financeira são insuficientes para arcar com os encargos trabalhistas, provisionamentos e benefícios fato que, posteriormente, demandará aditivo contratual para que as obrigações possam ser cumpridas. Razão que representa afronta ao princípio da economicidade do erário público.

Quanto aos serviços médicos ressalta que não foram elencados os valores que serão pagos por plantão e tão pouco dimensionamento de um Coordenador Médico a fim de responsabilizar-se pela escalas e logísticas das remoções previstas no Contrato de Gestão.

Aponta que a proposta mais vantajosa à municipalidade seria a da **SANTA CASA**, tendo em vista que a proposta da **ORGANIZAÇÃO MÃOS AMIGAS** tem valor maior.

Por fim, pretende seja o recurso provido para que seja reconhecido o descumprimento do edital pela **ORGANIZAÇÃO MÃOS AMIGAS** com a consequente classificação da **SANTA CASA** em 1º lugar e sua declaração de vencedora do Chamamento.

## **2.2. RECORRENTE INSTITUTO ESPERANÇA E VIDA – IEV**

O **INSTITUTO** alega em suas razões recursais que sua pontuação final não merece prevalecer, uma vez que foram atendidos todos os itens previstos em edital e que comprovou a completa compreensão do objeto com dimensionamento do necessário quadro de pessoal com equipe necessária para a gestão do equipamento.

Acrescenta que o edital não estabeleceu a necessidade de serem elencados os equipamentos e reformas pretendidas, bem como que os atestados apresentados fazem prova de experiência e que, no caso dos custos de implantação do serviço a ser contratado deveria ser considerado o valor do primeiro repasse.

Por fim, aduz que o **INSTITUTO** não desatendeu os termos editalícios, devendo o recurso ser provido para que seja pontuada a documentação técnica com eventual declaração de vencedor da disputa.

### 3. CONTRARRAZÕES DO RECURSO

Nos termos do art. 109 da Lei Federal 8.666/1993 a entidade vencedora foi devidamente intimada para apresentação de eventual resposta acerca do recurso, tendo a **ORGANIZAÇÃO MÃOS AMIGAS** apresentado suas contrarrazões em 2 e 5 de outubro de 2020.

#### 3.1. CONTRARRAZÕES DA ORGANIZAÇÃO MÃOS AMIGAS

Manifestando-se sobre os recursos a recorrida apontou que os argumentos lançados pelas recorrentes não merecem provimento. Primeiro porque fez cumprir de forma integral os termos do Edital de Chamamento. Segundo porque os fatos narrados não tem o condão de modificar o resultado da pontuação.

Quanto à alegação da **SANTA CASA** no sentido de que teria deixado de apresentar quadro completo de recursos humanos, afirmou a **ORGANIZAÇÃO MÃOS AMIGAS** que sua proposta indicou os profissionais indispensáveis ao funcionamento do Pronto Atendimento. Que quanto ao profissional Farmacêutico, o “Anexo II - Proposta Técnica da Secretaria de Saúde” prevê a Assistência Farmacêutica com a atuação centralizada na área urbana do município, conseqüentemente, teria o quadro complementado por servidores do município conforme apontado no Termo de Referência e na referida Proposta Técnica. Por sua vez, o profissional “Técnico em Raio X” não foi indicado na planilha do quadro de recursos humanos por estar contemplado nos custos relativos aos Serviços de Pessoa Jurídica, sendo o valor suficiente para custeio do profissional conforme teto previsto em edital.

Aduziu também que os valores apresentados não são incompatíveis com o mercado, sendo o argumento apresentado pela recorrente **SANTA CASA** vago e ineficaz, haja vista que não há comprovação de que o valor previsto não possa ser praticado.

Quanto à alegada ausência de comprovação de experiência, afirma que os atestados apresentados são compatíveis com as exigências prevista em Edital e que no instrumento convocatório não houve a solicitação de comprovação de produção mensal.

Acrescenta que a planilha financeira demonstrou a possibilidade de execução dos serviços pela entidade e que não há que se falar em insuficiência de valores. Que as alegações da **SANTA CASA**

não evidenciam a impossibilidade de cumprimento das obrigações, limitando-se a recorrente a alegar tal impossibilidade.

Ademais, alega a recorrida que os contratos serão pactuados por tempo determinado, consequentemente, tendo encargos trabalhistas diferenciados daquelas aplicados em casos de contratos por tempo indeterminado.

Por sua vez, quanto aos valores da equipe médica e indicação de Coordenador, aduz que não houve tal exigência no instrumento convocatório ou em seus anexos, mas, no que se refere ao Coordenador Médico a entidade conta com o Diretor Presidente habilitado para esse fim, qual seja, Dr. João Marco Pires Correa, CRM nº 142.733/SP.

Quanto ao preço ofertado, fez consignar que não houve descumprimento de quaisquer princípios pela Administração Pública que fez uso de critérios lógicos para pontuação e julgamento da experiência e capacidade técnica da entidade a ser escolhida. Que tal análise não está limitada somente preço.

Pretendendo ao final a total improcedência do recurso interposto pela **SANTA CASA** com a manutenção do resultado proferido pela Administração Municipal que declarou a **ORGANIZAÇÃO MÃOS AMIGAS** como vencedora do Chamamento.

Com relação ao recurso interposto pelo **INSTITUTO**, em resumo, manifestou-se no sentido de que o resultado do Chamamento deve ser mantido e o recurso improvido.

## 4. DECISÃO

### 4.1. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Dada a tempestividade dos recursos administrativos interpostos, analisando as razões apresentadas pelas recorrentes e contrarrazões da entidade vencedora, passo a analisar o mérito.

## 5. DO MÉRITO

Os recursos apresentados pelas entidades **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES** e **INSTITUTO ESPERANÇA E VIDA – IEV** não merecem provimento, conforme restará evidenciado nesta decisão.

Inicialmente, importante consignar que a Administração Municipal confeccionou edital baseado em Proposta Técnica elaborado pela Secretaria de Saúde que contemplou todas as características do serviço pretendido e contou com a participação de diversos técnicos que apontaram todas as especificações necessárias e prevendo de maneira precisa o interesse público e o objetivo final da contratação.

Fundamentou-se o edital, portanto, em dados técnicos para obtenção da proposta mais vantajosa, através do Melhor Plano de Trabalho e Proposta Financeira, visando evitar a redução do universo de participantes do procedimento licitatório, nos termos dos ditames legais vigentes.

Ressalta-se, ainda, que quando da publicação do edital não houve qualquer impugnação registrada pelos participantes ou por qualquer outro interessado, de modo que - apesar do inconformismo lançado nos recursos interpostos -, as entidades recorrentes não apresentaram qualquer manifestação contrária às disposições editalícias, não havendo o que se falar em reforma da decisão.

#### **5.1. DA PONTUAÇÃO DA RECORRENTE SANTA CASA MISERICÓRDIA DE CHAVANTES**

Há que se evidenciar inicialmente que à recorrente **SANTA CASA** foi atribuída a pontuação de 85 (oitenta e cinco) pontos, conforme passo a explicar.

No caso do item **A) COMPREENSÃO DO OBJETO DO CONTRATO** considerando o projeto apresentado pela entidade e pelas demais participantes verificou-se que a entidade compreendeu parcialmente o objeto que será contratado e teve atribuído no item 10 (dez) pontos. Isso porque a contratação pretendida tem características peculiares conforme apontado na Proposta Técnica e envolve fatores relativos à comunidade a quem o serviço será ofertado. Logo, a simples repetição das questões já consignadas na Proposta Técnica e Termo de Referência não se demonstram suficientes para a pontuação máxima, uma vez que outras participantes apresentaram Planos de Trabalho mais completos e que demonstram uma melhor compreensão do que se pretende com a contratação em apreço.

Quanto ao item **B) COERÊNCIA E CONSISTÊNCIA DO PROJETO** a recorrente **SANTA CASA** obteve 25 (vinte e cinco) pontos porque não apresentou os requisitos mínimos já explícitos no

instrumento convocatório, ou seja, não considerou no seu quadro de profissionais o **vigilante** conforme exigido às fls. 31 do instrumento convocatório, conforme segue:

O desenho operacional assistencial deverá se fundamentar na Política de Atenção às Urgências, Portaria GM nº 2.048 de 2002 e na Portaria MS 1.600 de 2011, diretrizes para a formulação da assistência.

#### ✓ DOS PROFISSIONAIS

Os estudos da Secretaria Municipal de Saúde evidenciam que a proposta da entidade deverá considerar, no mínimo, os profissionais para manutenção da unidade em funcionamento ininterrupto, considerando o quadro abaixo:

| CARGOS                              | JORNADA SEMANAL | QUANTIDADE |
|-------------------------------------|-----------------|------------|
| AUXILIAR ADMINISTRATIVO             | 40 H/S          | 1          |
| AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS         | 12 x 36         | 5          |
| ENFERMEIRO                          | 12 x 36         | 5          |
| ENFERMEIRO - RESPONSÁVEL<br>TÉCNICO | 40 H/S          | 1          |
| GESTOR DA UNIDADE                   | 40 H/S          | 1          |
| MOTORISTA                           | 12x36           | 5          |
| RECEPCIONISTA                       | 12 x 36         | 5          |
| TÉCNICO DE ENFERMAGEM               | 12 x 36         | 5          |
| ➡ VIGILANTE                         | 12 x 36         | 5          |

| MÉDICOS          | UNIDADE              | QUANTIDADE /PLANTÃO |
|------------------|----------------------|---------------------|
| PLANTÃO 12 HORAS | EMERGENCISTA CLÍNICO | 1                   |
| MÉDICO CLÍNICO   | SOBREAVISO           | 1                   |

Sem prejuízo do mínimo estabelecido, a Organização Social deverá prever em seu quadro de recurso humanos outros profissionais que considere essenciais ao pleno funcionamento da unidade,

Prefeitura Municipal de Iperó  
Av. Santa Cruz, 355 - CEP 18560-000 - Iperó/SP - T: 15 3459.9999 - www.iperó.sp.gov.br

Chamamento Público Emergencial nº 50020 - Pág. 3/166



Conforme se denota do Plano de Trabalho da recorrente, o quadro mínimo exigido não contempla o **profissional vigilante** que estava previsto no quadro mínimo de pessoal exigido em edital, conforme se verifica abaixo:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMERGENCIAL Nº 006/2020  
PRONTO ATENDIMENTO GEORGE OETTERER  
IPERÓ/SP

**4. RECURSOS HUMANOS A SEREM DISPONIBILIZADOS NA UNIDADE**

O quadro de Recursos Humanos a ser disponibilizado no Pronto Atendimento George Oetterer estará em conformidade com o objetivo do Pronto Atendimento, gerenciada em consenso entre os Coordenadores Médico e a Gestão Administrativa, resultando em qualidade assistencial e respeito à segurança do paciente e dos profissionais.

Abaixo segue a tabela referente aos Recursos Humanos a serem disponibilizados na Unidade pela OSS SANTA CASA DE CHAVANTES.

| CATEGORIA PROFISSIONAL                    | QTDE      | CARGA HORARIA | SALARIO  |
|-------------------------------------------|-----------|---------------|----------|
| <b>PRONTO ATENDIMENTO GEORGE OETTERER</b> |           |               |          |
| AUXILIAR ADMINISTRATIVO                   | 2         | 40            | 1.350,00 |
| RECEPCIONISTA DIA                         | 2         | 36            | 1.300,00 |
| RECEPCIONISTA NOITE                       | 3         | 36            | 1.300,00 |
| FARMACÊUTICO                              | 1         | 44            | 2.800,00 |
| ENFERMEIRO DIURNO                         | 2         | 36            | 2.702,00 |
| ENFERMEIRO NOTURNO                        | 3         | 36            | 2.702,00 |
| MOTORISTA DIURNO                          | 2         | 36            | 1.380,00 |
| MOTORISTA NOTURNO                         | 3         | 36            | 1.380,00 |
| TECNICOS ENFERMAGEM DIURNO                | 2         | 36            | 1.187,00 |
| TECNICOS DE ENFERMAGEM NOTURNO            | 3         | 36            | 1.187,00 |
| ENFERMEIRO COORDENADOR                    | 1         | 40            | 3.600,00 |
| AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DIURNO        | 2         | 36            | 1.203,74 |
| AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS NOTURNO       | 3         | 36            | 1.203,74 |
| TÉCNICO EM RADIOLOGIA                     | 3         | 24            | 2.000,00 |
| <b>TOTAL GLOBAL</b>                       | <b>32</b> |               |          |

Organização Social de Saúde da Santa Casa de Misericórdia de Chavantes  
Sede Administrativa: Alameda dos Maracatins, 1217, Cj. 305, Moema, São Paulo, SP – CEP 04089-014  
Tel (11) 55421848 CNPJ 73.027.690/0001-46  
[www.santacasachavantes.org](http://www.santacasachavantes.org) E-mail: [contato@santacasachavantes.org](mailto:contato@santacasachavantes.org)

43

Da simples análise, resta evidente que o profissional vigilante deixou de ser previsto no quadro de pessoal, de modo que a pontuação aferida pela Comissão encontra-se correta. Ora, poderia a entidade indicar quadro de pessoal maior do que o estabelecido em edital, tal como, com a indicação de farmacêutico e técnico em radiologia, mas, teria de manter o quadro mínimo.

Aqui, apenas à título de esclarecimento, há que se consignar que o bairro no qual pretende a Administração Municipal a implantação de Pronto Atendimento tem histórico de depredações em próprios públicos sendo a presença deste profissional essencial para garantir que os investimentos realizados não

sejam perdidos por ações de vandalismo. Sem mencionar que tal profissional se faz indispensável para garantir o bom desenvolvimento dos serviços e evitar problemas entre os servidores e a comunidade que, por vezes, pode gerar animosidade em razão do tipo de serviço a ser prestado.

Logo, não resta dúvida na pontuação atribuída a recorrida **SANTA CASA** que ao deixar de indicar o profissional demonstra não ter compreendido adequadamente a proposta e as características do serviço verificadas por ocasião da Visita Técnica.

Nesse passo, a pontuação atribuída em 85 (oitenta e cinco) pontos para a recorrida encontra-se devidamente motivada e considera o que realmente estava previsto no instrumento convocatório, nos exatos termos de suas atribuições e com fulcro no cumprimento das regras licitatórias impostas.

Registre-se, por oportuno, que o recurso da recorrida **SANTA CASA** limitou-se a apontar razões para desclassificação da **ORGANIZAÇÃO MÃOS AMIGAS**, mas, em momento algum buscou demonstrar que sua pontuação deveria ser revista ou que teria de fato compreendido a proposta da Administração Municipal.

## **5.2. DA PONTUAÇÃO DO RECORRENTE INSTITUTO ESPERANÇA E VIDA - IEV**

Ao **INSTITUTO ESPERANÇA E VIDA** foram atribuídos 55 (cinquenta e cinco) pontos, conforme passo a esclarecer.

Quando da análise do Plano de Trabalho verificou-se que o recorrente deixou de indicar de forma clara em sua proposta o custo de implantação do serviço, tendo se limitado a apontar valores sem discriminá-los. A ausência de indicação clara consistente na indicação dos equipamentos que seriam adquiridos, especificações do projeto/ obra de implantação e respectivos custos.

Assim, entendeu a Administração pela atribuição de 10 (dez) pontos no item **A) COMPREENSÃO DO OBJETO DO CONTRATO** e 25 (vinte e cinco) pontos **B) COERÊNCIA E CONSISTÊNCIA DO PROJETO** por não apresentarem os requisitos mínimos explícitos no instrumento convocatório.

Por sua vez, no que se refere ao item **D) EXPERIÊNCIA DA ENTIDADE EM SERVIÇOS DE SAÚDE DE GESTÃO EM PRONTO ATENDIMENTO (PRONTO SOCORRO)** em sede recursal o

recorrente limitou-se a dizer que os atestados foram apresentados, no entanto, a simples análise da documentação encartada nos autos do processo de Chamamento evidencia a não apresentação.

Frise-se que o recorrente apresentou comprovação de **EXPERIÊNCIA DA ENTIDADE EM SERVIÇOS DE SAÚDE**, os quais foram devidamente pontuados na forma consignada em edital. Assim, a pontuação e classificação do recorrente encontra-se em plena conformidade com os requisitos previstos em edital.

## **6. DA ANÁLISE DOS RECURSOS**

Importante frisar que Administração julgou os Planos de Trabalho e Propostas apresentadas minunciosamente, por meio dos membros da Divisão de Licitações, bem como técnicos da Secretaria de Saúde, sempre preservando os princípios norteadores da Lei de Licitações elencados no artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações), em especial, mantendo sua análise e decisão dentro das exigências editalícias.

Assim, respeitou a todo tempo o princípio da **vinculação ao instrumento convocatório** que lhe é inerente, não havendo que se falar em reforma da decisão, conforme jurisprudência já consolidada, vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO. REQUISITOS DO EDITAL. INOBSERVÂNCIA. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO. 1. **O edital é a lei interna do procedimento licitatório, não pode ser descumprido pela Administração e deve ser observado por todos os licitantes, para que concorram em igualdade de condições.** 2. In casu, a parte agravante, para a comprovação da capacidade técnica-operacional, apresentou atestados (fls. 216/220) em nome da empresa \*\* com quantitativos insuficientes, bem como atestados em nome da empresa \*\*, não participante do consórcio recorrente, o qual é constituído apenas pelas empresas \*\*\*. 3. O descumprimento das cláusulas constantes no edital conduz à inabilitação da licitante, pois, do contrário, estar-se-iam afrontando os princípios norteadores da licitação, expressos no art. 3º da Lei 8.666/93. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravado de Instrumento Nº 70077112092, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Barcelos de Souza Junior, Julgado em 29/08/2018)

Em razão dos recursos interpostos, nova análise dos autos foi realizada para afastar toda e qualquer dúvida que possa ainda existir, em especial, quanto aos apontamentos levantados pelas recorrentes.

## 6.1. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES

Da simples análise da proposta apresentada pela recorrida **ORGANIZAÇÕES MÃOS AMIGAS** (tabela abaixo) verifica-se que o quadro de recursos humanos apresentado pela recorrida atende ao mínimo estabelecido em edital, vejamos:



**9. RECURSOS HUMANOS**

**9.1 Quadro de Funcionários Celetistas – Pronto Socorro George Oetterer**

| Cargo                   | Categoria      | Jornada | Quantidade Mínima |
|-------------------------|----------------|---------|-------------------|
| Coordenador de Projeto  | Administrativo | 40h     | 1                 |
| Aux. de Serviços Gerais | Apoio          | 12 x 36 | 5                 |
| Auxiliar Administrativo | Administrativo | 40h     | 1                 |
| Enfermeiro RT           | Assistência    | 40 h    | 1                 |
| Enfermeiro              | Assistência    | 12 x 36 | 5                 |
| Motorista               | Apoio          | 12 x 36 | 5                 |
| Recepcionista           | Apoio          | 12 x 36 | 5                 |
| Técnico de Enfermagem   | Assistência    | 12 x 36 | 5                 |
| Vigilante               | Apoio          | 12 x 36 | 5                 |

*Coordenador de Projeto:* planeja, organiza e coordena os serviços técnico-administrativos, a utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros e relações públicas, estabelecendo princípios, normas e funções para assegurar a correta aplicação, produtividade e eficiência dos referidos serviços. Para tanto, analisa as características da empresa, os recursos disponíveis e a rotina dos serviços, colhendo informações em documentos.

Sede: Rua Liberdade, 66 - Boqueirão - Santos/SP - CEP: 11.025-030 - Tel.: 13 3041-5322  
Email: [mosamigas@mosamigas.org.br](mailto:mosamigas@mosamigas.org.br) Site: [www.mosamigas.org.br](http://www.mosamigas.org.br)  
CNPJ 22.741.429/0001-72

000000

Apenas para fins de elucidação, a tabela imposta no instrumento convocatório do Chamamento Público trouxe como exigência:



O desenho operacional assistencial deverá se fundamentar na Política de Atenção às Urgências, Portaria GM nº 2.048 de 2002 e na Portaria MS 1.600 de 2011, diretrizes para a formulação da assistência.

✓ **DOS PROFISSIONAIS**

Os estudos da Secretaria Municipal de Saúde evidenciam que a proposta da entidade deverá considerar, no mínimo, os profissionais para manutenção da unidade em funcionamento ininterrupto, considerando o quadro abaixo:

| CARGOS                              | JORNADA SEMANAL | QUANTIDADE |
|-------------------------------------|-----------------|------------|
| AUXILIAR ADMINISTRATIVO             | 40 H/S          | 1          |
| AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS         | 12 x 36         | 5          |
| ENFERMEIRO                          | 12 x 36         | 5          |
| ENFERMEIRO - RESPONSÁVEL<br>TÉCNICO | 40 H/S          | 1          |
| GESTOR DA UNIDADE                   | 40 H/S          | 1          |
| MOTORISTA                           | 12x36           | 5          |
| RECEPCIONISTA                       | 12 x 36         | 5          |
| TÉCNICO DE ENFERMAGEM               | 12 x 36         | 5          |
| VIGILANTE                           | 12 x 36         | 5          |

| MÉDICOS          | UNIDADE              | QUANTIDADE /PLANTÃO |
|------------------|----------------------|---------------------|
| PLANTÃO 12 HORAS | EMERGENCISTA CLÍNICO | 1                   |
| MÉDICO CLÍNICO   | SOBREAVISO           | 1                   |

Sem prejuízo do mínimo estabelecido, a Organização Social deverá prever em seu quadro de recurso humanos outros profissionais que considere essenciais ao pleno funcionamento da unidade,

Dessa forma, a simples comparação das tabelas demonstra o cumprimento do quadro mínimo de profissionais, de modo que os argumentos lançados pela recorrente **SANTA CASA** não merecem prosperar. Valendo destacar que a indicação de profissional Farmacêutico não constava no quadro mínimo estabelecido pelo Poder Público.

Por sua vez, quanto à comprovação da existência de profissional Técnico de Raio-X verifica-se que o custo do profissional está previsto na planilha financeira da recorrida no item de serviços de pessoa Jurídica, conforme tabela abaixo:



**24. PLANILHA DE CUSTO**

| DESPESAS DE PESSOAL                                                 |            | VALOR PROPOSTO    |
|---------------------------------------------------------------------|------------|-------------------|
| Pessoal (Funcionários)                                              |            | 33 funcionários   |
| Salários                                                            | R\$        | 84.259,50         |
| Fundo de Reserva (13º salários e férias, aviso prévio, multa FGTS)  | R\$        | 36.231,59         |
| Encargos Sociais                                                    | R\$        | 31.176,02         |
| Benefícios                                                          | R\$        | 14.190,00         |
| Seguro de Vida                                                      | R\$        | 326,70            |
| Recursos Humanos                                                    | R\$        | 7.000,00          |
| Assessoria Jurídica                                                 | R\$        | 6.000,00          |
| Administração Geral                                                 | R\$        | 25.500,00         |
| Serviços Médicos                                                    | R\$        | 111.600,00        |
| <b>Total (A)</b>                                                    | <b>R\$</b> | <b>316.283,80</b> |
| MATERIAL DE CONSUMO                                                 |            | VALOR PROPOSTO    |
| Gás Medicinal (Oxigênio)                                            | R\$        | 4.000,00          |
| Equipamentos de Proteção Individual                                 | R\$        | 6.800,00          |
| Material de Escritório e Informática                                | R\$        | 3.000,00          |
| Material de Limpeza e Higiene                                       | R\$        | 4.000,00          |
| Material Hospitalar                                                 | R\$        | 18.000,00         |
| Medicamentos                                                        | R\$        | 27.000,00         |
| <b>Total (B)</b>                                                    | <b>R\$</b> | <b>62.800,00</b>  |
| SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA                                         |            | VALOR PROPOSTO    |
| Enxoval e Lavanderia                                                | R\$        | 12.000,00         |
| Educação Permanente - Capacitação e Treinamento                     | R\$        | 3.500,00          |
| Locação de Software                                                 | R\$        | 6.000,00          |
| Locação de Equipamentos/ CR Raio-X com respectivo técnico de raio-x | R\$        | 9.000,00          |
| Locação de Ambulância UTI (tripulada e equipada)                    | R\$        | 14.200,00         |
| Manutenção Predial e de Equipamentos                                | R\$        | 4.800,00          |
| Serviços de Alimentação                                             | R\$        | 2.000,00          |

Nesse passo, não há que se falar em não cumprimento das regras editalícias, vez que os apontamentos da recorrente são insuficientes para demonstrar que o julgamento e pontuação atribuída à entidade vencedora foi incoerente e não assertivo.

Aliás, as alegações tornam-se ainda mais fracas quando consideramos que, o critério de julgamento é objetivo e atende perfeitamente ao disposto na Lei de Licitações, mais especificamente, no art. 45 e seguintes.

Por fim, quanto à comprovação de experiência, a recorrente alega a inexistência de comprovação com dados mensais, não obstante, a alegação não encontra amparo nas regras constantes no edital, senão vejamos:

#### **5.4. COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA**

*“5.4.1. A **COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA** da entidade será avaliada mediante a apresentação de atestados de bom desempenho anterior em convênio ou contrato da mesma natureza e porte, fornecidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que comprovem experiência em atendimentos pertinentes e compatíveis com o objeto deste edital, emitido em nome da entidade ou do responsável técnico da entidade.*

*5.4.2. Entende-se por mesma natureza e porte, atestados de serviços similares ao objeto deste Chamamento que demonstrem que a entidade prestou serviços correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do objeto deste Chamamento, sendo permitida a somatória de atestados, nos termos da Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.*

*5.4.3. Os atestados deverão conter a identificação da pessoa física ou jurídica emitente, bem como, o nome e o cargo do signatário.”*

Da simples análise dos argumentos lançados no recurso, é possível constatar que a intenção da recorrida visa tão somente desqualificar a decisão da Comissão e afastar a entidade recorrida a fim de ampliar a interpretação dos termos do edital e, conseqüentemente, sagrar-se vencedora já que com a modificação da pontuação da recorrida seria ela a entidade pontuada em 2º lugar.

Não obstante, agir desta forma representaria verdadeira ofensa ao edital e a prática de ato arbitrário, dando margem a possíveis questionamentos e impugnações.

Ademais, no que tange ao questionamento sobre os valores propostos na Planilha Financeira, a recorrente mais uma vez levanta hipóteses meramente subjetivas, visto que a inexecutabilidade precisa ser demonstrada de forma clara e precisa; não com simples e meras alegações na forma realizada pela recorrente.

Logo, a indicação de que a planilha seria inexecutável ou deficiente, a recorrente teria de comprovar documentalmente, com argumentos claros e planilhas orçamentárias completas que evidenciassem a inexecutabilidade. Sem mencionar que os valores apresentados pela recorrida estão em conformidade com os valores referenciados no instrumento convocatório.

Quanto aos serviços médicos, conforme já mencionando nos parágrafos anteriores, a Administração manteve sua análise em conformidade com o previsto em edital, de modo que não seria assertivo por parte da Administração a invalidação ou não consideração de uma proposta por ausência de apresentação de algo que não estava explícito no instrumento convocatório, não se justificando tal conduta.

Por fim, quanto à alegação de descumprimento dos princípios da Administração Pública, vale ressaltar que em momento algum houve afronta aos princípios que regem a Administração. Inclusive, teve a recorrente **SANTA CASA** a plena oportunidade de compulsar aos autos do processo, bem como receber todas as informações necessárias para participação e interposição do recurso.

Aliás, indiscutível que as regras legais e editalícias foram observadas e que o julgamento dos Planos de Trabalho e Propostas pelas Comissões preservaram todos os princípios da Lei de Licitações, de modo que a maior parte dos argumentos lançados demonstra que a recorrida buscou unicamente tumultuar o processo pura e simplesmente por ser a 2º colocada na classificação final.

## **6.2. INSTITUTO ESPERANÇA E VIDA - IEV**

Aduz o recorrente que atendeu a todos os critérios solicitados em edital, assim como todos os itens que caracterizam a gestão do equipamento, porém, tal argumento não restou comprovado de forma técnica e documental na forma estabelecida em edital.

Isso porque - apesar de compulsado os autos e toda documentação encartada pelo recorrente -, não foram localizados documentos, planilhas ou outros que demonstrem a aquisição dos equipamentos mínimos exigidos, limitando-se a indicar o valor com a aquisição em planilha, fato que, inclusive, foi reconhecido pelo próprio recorrente em suas razões recursais.

Para a Administração, portanto, a ausência da indicação da listagem de equipamentos afronta ao edital, inclusive, porque outras participantes compreenderam a exigência e constaram em suas propostas esses equipamentos.

Para fins de argumentação, no entanto, ainda que o recorrente obtivesse a pontuação pretendida neste item, sua pontuação não excederia a 70 (setenta) pontos, visto que deixou de apresentar outros documentos essenciais para sagrar-se vencedor do Chamamento, qual seja, a comprovação de experiência em serviços de urgência e emergência.

Quanto a este aspecto, alega o recorrente que seria incorreto exigir do particular prova anterior de experiência em atividade específica, ou ainda, desconsiderar atestados emitidos pelo Poder Público ou por pessoas jurídicas de direito privado que em seu contexto, abrangem direta ou indiretamente a gestão.

Sobre tal assertiva, a simples análise do edital justificaria a conduta das Comissões. Primeiro porque, ao contrário do alegado pelo recorrente, os atestados apresentados foram sim considerados e aceitos para fins de pontuação no item **“C) EXPERIÊNCIA DA ENTIDADE EM SERVIÇOS DE SAÚDE”**, contudo foram insuficientes para que pudesse ser aferida pontuação no item **D) EXPERIÊNCIA DA ENTIDADE EM SERVIÇOS DE SAÚDE DE GESTÃO EM PRONTO ATENDIMENTO (PRONTO SOCORRO)**.

Ademais, quando a Súmula nº 30 do Tribunal de Contas de São Paulo, importante destacar que a normativa estabelece a vedação para fins de participação do certame. No caso dos autos, a experiência foi estabelecida para análise do Plano de Trabalho e não excluiu a participação do recorrente.

Dessa forma, para a análise do Plano de Trabalho, foram solicitados dois tipos de comprovação de experiência para garantir que a entidade que viesse a sagrar-se vencedora tivesse reais condições e experiência para executar os serviços pretendidos conforme sua complexidade.

Aliás, teve o recorrente oportunidade de impugnar o edital quando da sua publicação, mas, não o fez, de modo que aceitou todas as condições editalícias tais como estabelecidas. Não pode agora pretender revisão das normas do edital simplesmente porque não sagrou-se vencedor do certame.

Logo, as razões do recorrente não se sustentam, menos ainda quando evidente que todas as regras do edital foram observadas.

## 7. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando o Edital do Chamamento Público Emergencial, a Lei de Licitações, os princípios norteadores da Administração Pública e a análise técnica dos setores envolvidos:

- a) **CONHEÇO** dos recursos apresentados pelas entidades **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES** e **INSTITUTO ESPERANÇA E VIDA – IEV** por tempestivos;
- b) No mérito, **MANTENHO** a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitações e pela Comissão Especial de Seleção, que declarou vencedora a **ORGANIZAÇÃO MÃOS AMIGAS**, consequentemente, **NEGO PROVIMENTO** aos recursos interpostos por **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES** e **INSTITUTO ESPERANÇA E VIDA – IEV** pelas razões e fundamentos constantes desta decisão.

**CIENTIFIQUE-SE** os interessados

**PUBLIQUE-SE** esta decisão nos meios de divulgação oficial do Município de Iperó e **PROVIDENCIE-SE** o prosseguimento do feito com a devida homologação e convocação da entidade vencedora para fins de celebração do Contrato de Gestão.

Iperó, 9 de outubro de 2020.

**Vanderlei Polizeli**  
**Prefeito Municipal**